

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000281/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/03/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008898/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.003896/2012-25
DATA DO PROTOCOLO: 06/03/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46205.000620/2012-95
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/01/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS OFICIAIS BARBEIROS CABEL SIMIL DE FORT, CNPJ n. 07.344.161/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LIDUINA MARQUES COSTA;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMERCIO E SERVICOS NO ESTADO DO CEARA - FETRACE , CNPJ n. 07.343.320/0001-93, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). SEBASTIAO COSTA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DOS SALOES DE BARBEIROS E DE CABELEIREIROS INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES DE FORTALEZA, CNPJ n. 09.182.563/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILMAR LINHARES CORDEIRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados dos Salões de Barbeiros e de Cabelereiros Institutos de Beleza e Similares.** , com abrangência territorial em **Fortaleza/CE.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) dos Salões de Barbeiros de Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares de Fortaleza-Ce serão reajustados em 8% (oito por cento), em 1º de Janeiro de 2012, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2011, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

Parágrafo único - No reajustamento previsto nesta cláusula serão compensados,

automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução nº 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - SUSPENSÃO DE VALIDADE DE CLÁUSULAS

Fica suspensa a validade da **CLÁUSULA QUARTA** (REAJUSTES SALARIAIS), da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** (AUXÍLIO CRECHE) , da **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA**(ESTABILIDADE DA GESTANTE), da **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA**(DO FARDAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS), da **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**(DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL), e da **CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA**(LOCAÇÃO - ARRENDAMENTO DE ESPAÇO).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Creche

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no término da licença maternidade até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 90,00 (noventa reais).

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito ao homem desde comprovado a doção ou guarda do filho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica garantida a estabilidade do emprego a empregada gestante desde a concepção até 30 dias após a licença previdenciária.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FARDAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS

As empresas forneceram aos seus empregados, quando de uso obrigatório, fardamento gratuito adequado e material de proteção compatível com sua função.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas contribuirão na seguinte proporção: estabelecimentos até 5(cinco) empregados – R\$ 60,00 (sessenta reais); de 6(seis) até 15(quinze) empregados – R\$ 80,00 (oitenta reais) e acima de 16(dezesseis) empregados – R\$ 120,00 (cento e vinte reais) sendo o valor correspondente recolhido, através de boleto bancário, a favor do Sindicato Patronal, até a data de 30 de abril de 2012.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA NONA - LOCAÇÃO - ARRENDAMENTO DE ESPAÇO

As empresas poderão locar ou sublocar espaço e equipamentos a profissionais autônomos de beleza e/ou empreendedores individuais, desde que os contratos a serem realizados sejam registrados no Sindicato Patronal e no Sindicato laboral e os citados profissionais devidamente legalizados junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Único - A representatividade dos profissionais abrangidos por esta cláusula será do **SINDIBELEZA**, bem como o direito de votar e ser votado.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - NOVA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS SUSPENSAS

As Cláusulas suspensas passam a vigorar com a redação descrita neste Aditivo em comum acordo das partes:

LIDUINA MARQUES COSTA

Presidente

SINDICATO DOS OFICIAIS BARBEIROS CABEL SIMIL DE FORT

SEBASTIAO COSTA DO NASCIMENTO

Secretário Geral

FEDERACAO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMERCIO E

SERVICOS NO ESTADO DO CEARA - FETRACE

VILMAR LINHARES CORDEIRO

Presidente

SINDICATO DOS SALOES DE BARBEIROS E DE CABELEIREIROS INSTITUTOS DE BELEZA E
SIMILARES DE FORTALEZA